CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022 – L2

Entre: **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.,** Instituto Público de Regime Especial, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e **Alferpac - Projectos, Assistência e Obras Públicas, S.A.,** pessoa coletiva n.º 505895722, com sede em Rua Bernardino Simões nº3, São Cristóvão 2500-138 Caldas da Rainha, representada por Luís Miguel Freire Carvalho Rodrigues Alves, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Considerando que:

A) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 30 de março de 2022, foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia, para aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização dos edifícios e centros de dados e para a sede do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

B) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 06 de abril de 2023, foi adjudicada ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a prestação de serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** sob a rubrica 02 02 19C e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DPAC/202300886.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Definições: Para efeitos do presente contrato, adotam-se as seguintes definições:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Conjunto de intervenções programadas de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter um equipamento ou sistema instalado em boas condições de segurança e funcionamento;

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA – Conjunto de operações que visam restabelecer condições normais de funcionamento das infraestruturas e equipamentos técnicos quando a degradação e/ou destruição das mesmas decorra de atos provocados por terceiros, nomeadamente vandalismo e, ainda, os que resultem do desgaste corrente ou uso razoável e apropriado aos fins a que se destinam;

c)SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO CONVENCIONAIS e AQS – Sistema constituído por todos os aparelhos, que executam uma determinada função com vista a climatizar os espaços dos edifícios de uso humano e aquecimento de águas sanitárias, com recurso a Caldeiras, Chillers, Bombas de Calor, VRVs, Unidades Split ou Multi-Split, UTAs, UTANs, UCs, VCs, Painéis Solares Térmicos ou outras unidades semelhantes assim como dispositivos de comando e controlo;

d) SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO ESPECIFICOS DOS CENTROS DE DADOS – Sistema constituído por todos os aparelhos, que executam uma determinada função com vista a climatizar os espaços fechados dos centros de dados informáticos dos edifícios, de uso exclusivo à manutenção e monitorização permanente da temperatura naqueles espaços.

Cláusula 2.ª Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização dos edifícios indicado no número 2 da presente cláusula, que constituem o **LOTE DOIS** do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

1. Faz parte integrante do presente contrato o anexo a seguir indicado, bem como os restantes anexos constantes no nº 2 da clausula 2ª do Caderno de Encargos:
   Anexo I do contrato – Lista de materiais, com indicação de preços;

2. Correspondem ao LOTE DOIS as seguintes instalações: a) Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra - Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra; b) Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste - Caldas da Rainha – Largo da Universidade - Edifício 2, 2500-208 Caldas da Rainha; c) Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste - Óbidos - Espaço de São Tiago, 2510-000 Óbidos; d) Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre - sita na Fábrica Robinson – Largo do Jardim do Operário, n.º 5, 7300-901 Portalegre.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato decorrem para o **SEGUNDO OUTORGANTE** as seguintes obrigações principais:

   a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta adjudicada;

b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico;
d) O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
e) Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
f) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
g) Não seja ultrapassado o valor do contrato;
h) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
i) Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que o preço unitário apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** é o mais baixo.
j) O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções no **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 3.ª – Locais da prestação dos serviços: Os serviços objeto do presente contrato serão realizados na Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra - Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra, na Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste - Caldas da Rainha – Largo da Universidade - Edifício 2, 2500-208 Caldas da Rainha, na Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste - Óbidos - Espaço de São Tiago, 2510-000 Óbidos e na Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre - sita na Fábrica Robinson – Largo do Jardim do Operário, n.º 5, 7300-901 Portalegre.

Cláusula 4.ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a:

a) Indicar o técnico responsável pela instalação e manutenção de sistemas técnicos (TRM) de acordo com os artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e o técnico de gestão de energia (TGE) de acordo com os com os artigos 10.º, 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e facultar as suas credenciais técnicas.
b) Prestar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva conforme constante no caderno de encargos e presente contrato;
c) Afetar à execução dos serviços objeto do contrato, equipas técnicas devidamente credenciadas em função da regulamentação vigente, nomeadamente de acordo com Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.
d) A pedido do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, deslocar uma equipa técnica às instalações desta, a fim de avaliar qualquer situação anómala no funcionamento dos respetivos sistemas de climatização;
e) Apresentar propostas para realização de Serviços de Manutenção Corretiva e outros Trabalhos, a pedido do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
f) Obter junto das entidades competentes, quando legalmente exigido, as licenças necessárias à execução dos trabalhos de manutenção, as quais se existirem taxas serão suportadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
g) Utilizar na execução das tarefas de manutenção e no diagnóstico de anomalias, todos os equipamentos de medida e registo necessários, bem como todas as ferramentas e material de limpeza devidamente adequados a cada intervenção;
h) Recolher, triar, acondicionar e remover para local a indicar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados nas operações de manutenção que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** considere obsoletos ou material sobrante;
i) Facultar escadas, andaimes e outros meios de elevação e manobra necessários às atividades a desenvolver no interior e exterior das instalações até uma altura de 6 metros;
j) Efetuar o registo ou relatório das intervenções efetuadas de acordo com os modelos a definir entre as partes;

k) Comunicar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** qualquer situação anómala, e propor solução(ões) que conduza(m) à reposição da normalidade da situação, tendo presente a melhor exploração, economia de consumos de energia e satisfação dos respetivos utilizadores.

l) Levantamento e correções à lista de equipamentos (Anexo II do caderno de encargos), no caso de sistemas com recurso a gases frigorígenos indicar ainda tipo de gás e quantidades.

m) Enviar mensalmente ao gestor do contrato do **PRIMEIRO OUTORGANTE,** relatórios por cada intervenção e ficha mensal de acordo com modelo de tarefas executadas, constante do anexo V do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Fornecimento de bens materiais:

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ao fornecimento de todos os consumíveis de baixo custo, nomeadamente parafusos, pregos, isolantes ou equivalentes, vedantes, lubrificantes, fusíveis, entre outros.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ao fornecimento de todos os componentes de acordo com anexo IV do caderno de encargos, ao custo mais baixo apresentado no lote, ou à sua aplicação após fornecimento por parte daquele que apresentou proposta mais baixa e após validação da sua boa qualidade.
2. Os consumíveis, peças e componentes que sejam necessários substituir, resultantes de avarias ou desgaste acentuado, deverão ser comunicados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a comunicar por escrito ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a informação relativa às avarias detetadas em equipamentos, cuja necessidade de substituição de componentes se verifique, descrevendo a avaria, as possíveis causas, a mão-de-obra prevista, os custos e as especificações técnicas dos componentes necessários e dos materiais necessários à reparação.
4. A substituição de componentes carece de avaliação e autorização do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª - Níveis de Serviço: O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve garantir os seguintes níveis de serviço:

a) Execução de serviços de Manutenção Preventiva de acordo com anexo III do constante no caderno de encargos;

b) Responder a chamadas de intervenções urgentes, 24 horas por dia, todos os dias do ano e dar início ao diagnóstico ou intervenções no prazo máximo de 12 horas;

c) Fornecimento de componentes e execução de serviços de Manutenção Corretiva no prazo de 7 dias úteis após a constatação dessa necessidade ou avaria;

d) Estar disponível para dar início a intervenções de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 horas após concordância e autorização do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 7.ª – Prazo: A prestação dos serviços tem o prazo de 12 meses, contado do dia seguinte ao da assinatura do presente contrato.

Cláusula 8.ª – Receção dos serviços:

1. No prazo de 15 dias, contado da data da execução dos serviços pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procede à respetiva análise, a fim de verificar se o mesmo cumpre os requisitos definidos no presente contrato.
2. Caso se verifique o incumprimento dos requisitos a que se refere o número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** notifica o **SEGUNDO OUTORGANTE** para, no prazo de 3 dias, efetuar, a expensas suas, as alterações que se revelem necessárias.
3. Quando o serviço prestado estiver em condições de ser recebido, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** informa o **SEGUNDO OUTORGANTE** da respetiva aceitação.

Cláusula 9.ª – Preço e condições de pagamento:

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo fornecimento de peças e consumíveis, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** paga ao **SEGUNDO OUTORGANTE** até ao valor máximo € 17 000,00 € (dezassete mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da proposta adjudicada, correspondendo € 8.280,00. (oito mil duzentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor à manutenção preventiva.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** paga ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os serviços efetivamente prestados em manutenção correctiva, pelos custos unitários constantes da proposta adjudicada, os quais não podem exceder os preços unitários seguintes, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:
    i. 0,40€ (quarenta cêntimos) por quilómetro, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor para a deslocação da equipa em viatura provida de meios técnico para atender a intervenções;

ii. 32,00€ (trinta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de equipa técnica (Oficial e Ajudante) de manutenção de sistemas de climatização e AQS acima descritos, a executar em dias uteis, no horário de expediente, incluindo tempo de deslocação;

iii. 55,00€ (cinquenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de equipa técnica (Oficial e Ajudante) de manutenção de sistemas de climatização e AQS acima descritos, a executar em qualquer dia fora do horário de expediente, incluindo tempo de deslocação.

3. Todos os valores acima indicados correspondem ao valor máximo do presente contrato sendo que o valor remanescente dos serviços de manutenção preventiva, no montante de € 8.280,00. (oito mil duzentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor será gasto em peças e manutenção correctiva, que se revelem necessárias.
4. As quantias referidas nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
5. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Os pagamentos devidos pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** são efetuados no prazo de 30 dias, contado da data da receção das respetivas faturas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, as quais só podem ser emitidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** após o vencimento da obrigação a que se referem.
7. Os pagamentos são efetuados da seguinte forma:
   a) Em parcelas mensais correspondentes à manutenção preventiva correspondente ao valor total à fração de manutenção preventiva dividido por doze;
   b) Após a realização de cada intervenção de manutenção correctiva e respetiva aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;
   c) Em conformidade com a quantidade de deslocações efetuadas às instalações da entidade adjudicante e com o número de horas despendidas na realização de intervenções de manutenção correctiva.
8. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante são efetuados no prazo de 30 dias, contado da data de receção das respetivas faturas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, as quais só podem ser emitidas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
9. Em caso de atraso da **PRIMEIRO OUTORGANTE** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o **SEGUNDO OUTORGANTE** direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
10. As distâncias máximas e tempos máximos a faturar por deslocação serão:

Lote	Zona	Instalação	km	Tempo
II	EHT Centro	EHT Coimbra	5	10
		EHT Oeste (Caldas da Rainha)	260	160
		EHT Oeste (Óbidos)	270	170
		EHT Portalegre	360	240

11. Se aplicável, o **SEGUNDO OUTORGANTE** é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
12. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 10.ª – Sigilo

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Cessão da posição contratual e Subcontratação:

O **SEGUNDO OUTORGANTE** não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 12.ª – Penalidades

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos no presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode exigir do **SEGUNDO OUTORGANTE** o pagamento de uma sanção pecuniária nos ternos seguintes:
   a. Por cada período de 2 horas de atraso relativamente ao tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção previsto na alínea a) da clausula 6.ª, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode exigir do **SEGUNDO OUTORGANTE** o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de €200,00 (duzentos euros);
   b. Por cada dia de calendário de atraso relativamente ao tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção previsto na alínea b) da clausula 6.ª, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode exigir do **SEGUNDO OUTORGANTE** o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de €150,00 (cento e cinquenta euros);
   c. Por cada dia de calendário que ultrapasse o termo final dos prazos definidos na alínea c) e d) da cláusula 6ª, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode exigir do **SEGUNDO OUTORGANTE** o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de €100,00 (cem euros).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.ª - Representantes das Partes – Gestor do contrato:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, XXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
   a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE** propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
   b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 14.ª - Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** não aceita a limitação de responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 15.ª – Contrato:

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

b) a proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **SEGUNDA OUTORGANTE** nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 16.ª - Vigência do contrato: O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 17.ª - Foro competente: Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **LUÍS INÁCIO GARCIA PESTANA ARAÚJO**
Data: 2023.05.22 09:16:04+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**
CARTÃO DE CIDADÃO

A SEGUNDA OUTORGANTE

LUIS MIGUEL FREIRE CARVALHO RODRIGUES ALVES
Assinado de forma digital por LUIS MIGUEL FREIRE CARVALHO RODRIGUES ALVES
Dados: 2023.05.18 14:20:03 +01'00'

ANEXO I

Lista de materiais com indicação de preços

Lista Materiais			
Item	**Designação**	**Unidade**	**Preço**
1	PRÉ-FILTRO G4 1000x1000x48 ONDULADO	un.	28,75 €
2	PRÉ-FILTRO G4 1000x800x48 ONDULADO	un.	24,75 €
3	PRÉ-FILTRO G4 1000x600x48 ONDULADO	un.	20,90 €
4	PRÉ-FILTRO G4 800x800x48 ONDULADO	un.	21,75 €
5	PRÉ-FILTRO G4 800x600x48 ONDULADO	un.	17,70 €
6	PRÉ-FILTRO G4 800x500x48 ONDULADO	un.	14,82 €
7	PRÉ-FILTRO G4 800x400x48 ONDULADO	un.	12,85 €
8	PRÉ-FILTRO G4 600x600x48 ONDULADO	un.	12,75 €
9	PRÉ-FILTRO G4 600x500x48 ONDULADO	un.	11,95 €
10	PRÉ-FILTRO G4 600x400x48 ONDULADO	un.	9,50 €

11	PRÉ-FILTRO G4 600x300x48 ONDULADO	un.	8,99 €
12	PRÉ-FILTRO G4 400x400x48 ONDULADO	un.	7,85 €
13	PRÉ-FILTRO G4 400x300x48 ONDULADO	un.	6,94 €
14	PRÉ-FILTRO G4 698x652x98 ONDULADO	un.	21,50 €
15	FILTRO BOLSAS F7 C 792x792x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	48,64 €
16	FILTRO BOLSAS F7 C 792x592x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	29,82 €
17	FILTRO BOLSAS F7 C 792x490x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	28,50 €
18	FILTRO BOLSAS F7 C 792x392x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	27,55 €
19	FILTRO BOLSAS F7 C 592x592x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	24,70 €
20	FILTRO BOLSAS F7 C 592x490x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	23,50 €
21	FILTRO BOLSAS F7 C 592x392x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	22,60 €
22	FILTRO BOLSAS F7 C 592x287x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	21,70 €
23	FILTRO BOLSAS F7 C 392x392x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	17,90 €
24	FILTRO BOLSAS F7 C 392x287x500 8 BOLSAS ARO METAL 25mm	un.	16,87 €
25	Correia SPA até 1000	un.	6,90 €
26	Correia SPA até 1500	un.	10,94 €
27	Correia SPA até 2000	un.	14,31 €
28	Correia SPA até 2500	un.	17,15 €
29	Correia SPA até 3000	un.	20,94 €
30	Correia SPB até 1000	un.	11,25 €
31	Correia SPB até 1500	un.	14,35 €
32	Correia SPB até 2000	un.	19,32 €
33	Correia SPB até 2500	un.	24,12 €
34	Correia SPB até 3000	un.	29,12 €
35	Vaso expansão AQS 18 lts	un.	65,97 €
36	Vaso expansão AQS 100 lts	un.	409,50 €
37	Vaso expansão AQS 200 lts	un.	747,80 €
38	Vaso expansão AQS 300 lts	un.	815,35 €
39	Termoacumulador inox AISI 444, 500 Lts com dupla serpentina	un.	2 598,00 €
40	Termoacumulador inox AISI 444, 1000 Lts com dupla serpentina	un.	5 034,00 €
41	Pressostatos 20/200 Pa para UTA	un.	21,40 €
42	Pressostatos 50/500 Pa para UTA	un.	35,40 €
43	Mangueira Cristal 5mm	metro	1,10 €
44	Termómetro com caixa em aço inox DN63 1/2", 1/2" 0-120ºC, H ou V	un.	9,10 €
45	Manómetros com caixa em aço inox DN63 1/2", 0-10 bar, c/ glicerina, H ou V	un.	14,75 €
46	Termómetro com caixa em aço inox DN80 1/2", 1/2" 0-120ºC, H ou V	un.	31,70 €

47	Manómetros com caixa em aço inox DN80 1/2", 0-10 bar, c/ glicerina, H ou V	un.	40,22 €
48	Válvula de isolamento para manómetros com purga 1/2"	un.	11,75 €
49	Purgadores de ar 1/2”	un.	8,75 €
50	Válvula de enchimento automático 3/4"	un.	34,08 €
51	Filtro Y latão 3/4”	un.	5,45 €
52	Filtro Y latão 1”	un.	8,12 €
53	Filtro Y latão 1 1/4”	un.	18,30 €
54	Filtro Y latão 1 1/2”	un.	24,25 €
55	Válvula esfera latão 1/2" Manípulo de Alavanca	un.	3,21 €
56	Válvula esfera latão 1" Manípulo de Alavanca	un.	9,35 €
57	Válvula esfera latão 1 1/4" Manípulo de Alavanca	un.	16,15 €
58	Válvula esfera latão 1 1/2" Manípulo de Alavanca	un.	23,45 €
59	Válvula esfera latão 2" Manípulo de Alavanca	un.	37,25 €
60	Válvula esfera latão 2 1/2" Manípulo de Alavanca	un.	70,10 €
61	Válvula de Segurança 1/2" 6 bar	un.	11,50 €
62	Válvula de Segurança 3/4" 5-10 bar	un.	61,50 €
63	Válvula de Segurança 1" 5-10 bar	un.	83,50 €
64	Válvula de Segurança 1 1/4" 5-10 bar	un.	136,85 €
65	União anti-vibratória 1 1/4"	un.	26,95 €
66	União anti-vibratória 1 1/2"	un.	32,15 €
67	União anti-vibratória 2"	un.	42,95 €
68	União anti-vibratória 2 1/2"	un.	75,98 €
69	Contador Emissor de impulsos 1”	un.	157,15 €
70	Actuador 0-10 V para válvula 3 vias e 2 vias 1"	un.	122,97 €
71	Actuador 0-10 V para válvula 3 vias e 2 vias 1 1/4"	un.	155,40 €
72	Actuador 0-10 V para válvula 3 vias e 2 vias 1 1/2"	un.	179,54 €
73	Válvula Termoestática Misturadora AQS 3/4"	un.	251,00 €
74	Válvula Termoestática Misturadora AQS 1"	un.	449,70 €
75	Válvula Termoestática Misturadora AQS 1 1/4"	un.	653,00 €
76	Valvula Termoestática Misturadora AQS 1 1/2"	un.	995,00 €
77	Analizador de Energia tipo EM530DINAV53XS1X da Carlo Gavazzi	un.	218,00 €
78	Analizador de Energia tipo EM330DINAV53HS1X da Carlo Gavazzi	un.	131,30 €
79	Gateway de Comunicação tipo UWP30RSEXXX da Carlo Gavazzi	un.	761,00 €
80	Fonte Alimentação 24VDC tipo SPMA24301 da Carlo Gavazzi	un.	43,00 €

81	Analizador de Energia tipo WM20AV53H da Carlo Gavazzi	un.	329,00 €
82	Módulo de Comunicação tipo MCBACIP da Carlo Gavazzi	un.	301,00 €
83	TI 50/5	un.	14,30 €
84	TI 100/5	un.	11,95 €
85	TI 200/5	un.	15,25 €
86	Sonda PT 100	un.	17,55 €
87	Sonda PT 1000	un.	18,70 €
88	Ânodo de magnésio electrónico 3/4"	un.	245,00 €
89	Ânodo magnésio de sacrifício 3/4"	un.	27,30 €
90	Sonda ionização	un.	84,25 €
91	Electrodo de acendimento	un.	47,20 €
92	Circulador D60/250.40 M	un.	1 125,00 €
93	Circulador D150/280.50 M	un.	2 870,00 €
94	Termostatos do tipo 1EZN	un.	121,40 €
95	Motor para Fancoils de VC's	un.	283,70 €
96	Disjuntor Magnetotermico IDPN 1P+N 10A Curva C tipo Schneider A9P54610	un.	15,86 €
97	Disjuntor Magnetotermico IDPN 1P+N 16A Curva C tipo Schneider A9P54616	un.	14,98 €
98	Disjuntor Magnetotermico IDPN 1P+N 20A Curva C tipo Schneider A9P54620	un.	15,24 €
99	Disjuntor Magnetotermico IDPN 1P+N 32A Curva C tipo Schneider A9P54632	un.	17,10 €
100	Disjuntor Magnetotermico IDPN 1P+N 40A Curva C tipo Schneider A9P54640	un.	19,30 €
101	Disjuntor Magnetotermico IDPN 3P+N 10A Curva C tipo Schneider A9P54710	un.	45,25 €
102	Disjuntor Magnetotermico IDPN 3P+N 16A Curva C tipo Schneider A9P54716	un.	44,54 €
103	Disjuntor Magnetotermico IDPN 3P+N 20A Curva C tipo Schneider A9P54720	un.	46,23 €
104	Disjuntor Magnetotermico IDPN 3P+N 32A Curva C tipo Schneider A9P54732	un.	48,54 €
105	Disjuntor Magnetotermico IDPN 3P+N 40A Curva C tipo Schneider A9P54740	un.	49,30 €
106	Interruptor Diferencial Acti9 iID 1P+N 25A/30mA tipo Schneider A9R41225	un.	43,21 €
107	Interruptor Diferencial Acti9 iID 1P+N 40A/30mA tipo Schneider A9R41240	un.	46,35 €
108	Interruptor Diferencial Acti9 iID 1P+N 63A/30mA tipo Schneider A9R41263	un.	61,20 €
109	Interruptor Diferencial Acti9 iID 3P+N 25A/30mA tipo Schneider A9R41425	un.	49,10 €

110	Interruptor Diferencial Acti9 iID 3P+N 40A/30mA tipo Schneider A9R41440	un.	54,15 €
111	Interruptor Diferencial Acti9 iID 3P+N 63A/30mA tipo Schneider A9R41463	un.	87,40 €
112	Interruptor Diferencial Acti9 iID 3P+N 80A/30mA tipo Schneider A9R11480	un.	141,46 €
113	Pente de ligação 3P+N - 24 módulos - 80A tipo Schneider A9XPC712	un.	9,35 €
114	PowerTag iDPN 3P+N montagem inferior Botão RCBO tipo Schneider A9MEM1572	un.	165,50 €
115	Sensor de energia sem fios PowerTag iDPN 1P+N montagem inferior tipo Schneider A9MEM1562	un.	82,54 €
116	PowerTag Link - Concentrador TCP/IP sem fios para Modbus tipo Schneider A9XMWD20	un.	212,02 €
117	ComX 510 - energy server - UL - SDRAM4 Go tipo Schneider EBX510	un.	785,50 €
118	Contactor modular 25A 2NA 230/240VCA	un.	25,40 €
119	Contactor modular 25A 4NA 230/240VCA	un.	35,45 €
120	Contactor modular 40A 2NA 230/240VCA	un.	43,25 €
121	Contactor modular 40A 4NA 230/240VCA	un.	64,12 €
122	Contactor modular 63A 4NA 230/240VCA	un.	98,75 €
123	Contactor Modular 4P 100A 4NA ICT 220/240VAC	un.	347,00 €
124	Sinalizador Luminoso LED (Vermelho) 230V (Tipo de quadros Electricos) +/- Ø 22mm	un.	12,80 €
125	Sinalizador Luminoso LED (Verde) 230V (Tipo de quadros Electricos) +/- Ø 22mm	un.	13,70 €
126	Sinalizador Luminoso LED (Amarelo) 230V (Tipo de quadros Electricos) +/- Ø 22mm	un.	13,25 €
127	Sinalizador Luminoso LED (Vermelho) 230V Modular tipo Schneider A9E18320	un.	4,25 €
128	Sinalizador Luminoso LED (Verde) 230V Modular tipo Schneider A9E18321	un.	4,15 €
129	Sinalizador Luminoso LED (Amarelo) 230V Modular tipo Schneider A9E18324	un.	4,70 €
130	Religador Diferencial tipo Schneider A9C70132	un.	207,30 €
131	Religador Diferencial tipo Schneider A9C70134	un.	218,75 €
132	Seccionadores Fusíveis 3P+N 10,3x38 tipo Schneider A9N15658	un.	14,87 €
133	Ventilador 119*119*38 230VAC pás metálicas tipo ebmpapst 4656N	un.	57,40 €